



**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ACRE/AC**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025-230

V2 INTEGRADORA DE SOLUÇÕES E IMPORTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.231.792/0001-17, por seu representante legal infra-assinada, vem, respeitosamente, apresentar suas **CONTRARRAZÕES AOS RECURSOS** interpostos por EMIVE – PATRULHA 24 HORAS LTDA, B B COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA, pelas razões de fato e de direito que passa a expor, requerendo ao final a manutenção integral da decisão que habilitou a Recorrida e julgou sua proposta vencedora.

I. SÍNTESE DOS FATOS

Os recursos administrativos interpostos pretendem a reforma da decisão que declarou habilitada e classificada a empresa V2 Integradora de Soluções e Importações Ltda., sustentando supostas irregularidades de ordem técnica, documental e econômico-financeira, bem como imputando indevidamente à recorrida conduta desabonadora, por meio de argumentação genérica e dissociada dos elementos concretos do procedimento licitatório.

Entretanto, como se demonstrará a seguir, em rebatimento pontual e sistemático de cada alegação recursal, os argumentos apresentados **não encontram respaldo** no edital e seus adendos, no Termo de Referência retificado, tampouco na **Lei nº 14.133/2021**, razão pela qual o recurso **não merece prosperar**, devendo ser integralmente mantida a decisão que reconheceu a regularidade da proposta e da habilitação da recorrida.



A proposta apresentada pela V2 Integradora foi amplamente analisada sob os prismas técnico, contábil e jurídico, tendo sido submetida à apreciação dos setores competentes do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, que reconheceram sua **plena aderência ao Termo de Referência**, bem como sua **exequibilidade, vantajosidade e conformidade integral com o edital**.

As alegações constantes dos recursos, além de carecerem de amparo técnico e jurídico, desconsideram por completo as análises formalmente realizadas pela Administração, as quais atestam de maneira categórica a regularidade da proposta apresentada pela V2 Integradora e a legalidade da decisão proferida por este Pregoeiro, motivo pelo qual esta deve ser integralmente mantida.

II. DA ANÁLISE TÉCNICA DA HABILITAÇÃO E CONSIDERAÇÕES SOBRE OS PONTOS DO RECURSO

II.1 – ITEM III.1 CERTIFICAÇÃO NR 10

No que se refere à alegação de ausência de certificação NR-10, a insurgência recursal não merece prosperar.

Inicialmente, cumpre destacar que o **edital e o Termo de Referência não exigem a apresentação nominal e imediata de profissionais previamente alocados à execução contratual**, tampouco impõem a comprovação da certificação NR-10 como condição de habilitação técnica da licitante. O que se exige, conforme a própria redação do item pertinente, é que os serviços sejam executados por técnicos devidamente capacitados, especialmente em razão das atividades envolvendo instalações elétricas, quando da efetiva execução contratual.

Trata-se, portanto, de exigência relacionada à segurança do trabalho durante a fase de execução, e não de requisito voltado à aferição da capacidade técnica da empresa no momento da habilitação, razão pela qual **não se confunde com vício insanável ou impeditivo da participação no certame**.

Nesse contexto, eventual ausência de comprovação formal no momento da habilitação **não compromete a proposta apresentada**, tampouco afeta o julgamento objetivo, a isonomia ou a competitividade do certame, pois **não interfere no preço ofertado, não altera as especificações técnicas da solução e não confere qualquer vantagem indevida à licitante**.



De todo modo, com o intuito de reforçar a transparência e a boa-fé objetiva que norteiam a atuação da empresa, a **V2 Integradora apresenta, nesta oportunidade, a certificação NR-10**, demonstrando, de forma inequívoca, que dispõe — e sempre dispôs — de profissionais aptos a atender integralmente às exigências de segurança previstas no Termo de Referência.



CERTIFICADO



A empresa Neobiowork Ass Cons. Seg. Med. Trab. Meio Amb. Trein. Ltda, CNPJ: 15.515.790/0001-15, certifica que FABIO MARCHESINI FERNANDES, CPF: 218.309.438-98, realizou o Treinamento NR – 10 Segurança em Serviços de Eletricidade nos dias 10/06/2025 à 13/06/2025, na empresa V2 INTEGRADORA DE SOLUCOES E IMPORTACOES LTDA CNPJ: 08.231.792/0001-17, com duração de 40 horas, conforme exigência da NR – 10, item 10.8.8, da Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, revisada pela Portaria nº 598, de 07/12/2004.



Ricardo Joaquim Nascimento
Edson Manoel de Oliveira
Instrutor Engº Eletricista
CREA SP: 5061359217

Documento assinado digitalmente

FABIO MARCHESINI FERNANDES
Data: 25/06/2025 10:09:03-0300
Verifique em <https://validar.rfb.gov.br>



Edson Manoel de Oliveira
Responsável Técnico
Técnico de Segurança do Trabalho
Registro MTE/SP 007457.8

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

<ol style="list-style-type: none">1. Introdução à segurança com eletricidade.2. Riscos em instalações e serviços com eletricidade:<ol style="list-style-type: none">a) o choque elétrico, mecanismos e efeitos;b) arcos elétricos; queimaduras e quedas;c) campos eletromagnéticos.3. Técnicas de Análise de Risco.4. Medidas de Controle do Risco Elétrico:<ol style="list-style-type: none">a) desenergização.b) aterramento funcional (TN / TT / IT); de proteção; temporário;c) equipotencialização;d) seccionamento automático da alimentação;e) dispositivos a corrente de fuga;f) extra baixa tensão;g) barreiras e invólucros;h) bloqueios e impedimentos;i) obstáculos e anteparos;j) isolamento das partes vivas;k) isolamento dupla ou reforçada;l) colocação fora de alcance;m) separação elétrica.5. Normas Técnicas Brasileiras - NBR da ABNT: NBR-5410, NBR 14039 e outras;6. Regulamentações do MTE:<ol style="list-style-type: none">a) NRs;b) NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços com Eletricidade);c) qualificação, habilitação, capacitação e autorização.7. Equipamentos de proteção coletiva.	<ol style="list-style-type: none">8. Equipamentos de proteção individual.9. Rotinas de trabalho - Procedimentos:<ol style="list-style-type: none">a) instalações desenergizadas;b) liberação para serviços;c) sinalização;d) inspeções de áreas, serviços, ferramental e equipamento;10. Documentação de instalações elétricas.11. Riscos adicionais:<ol style="list-style-type: none">a) altura;b) ambientes confinados;c) áreas classificadas;d) umidade;e) condições atmosféricas.12. Proteção e combate a incêndios:<ol style="list-style-type: none">a) noções básicas;b) medidas preventivas;c) métodos de extinção;d) prática; 1213. Acidentes de origem elétrica:<ol style="list-style-type: none">a) causas diretas e indiretas;b) discussão de casos;14. Primeiros socorros:<ol style="list-style-type: none">a) noções sobre lesões;b) priorização do atendimento;c) aplicação de respiração artificial;d) massagem cardíaca;e) técnicas para remoção e transporte de acidentados;f) práticas.15. Responsabilidades
--	---

Local : Rua. Dr. Campos Moura 440 Sobre loja - Parque Artur Alvim São Paulo - SP, 03568-010





CERTIFICADO



A empresa Neobiowork Ass Cons. Seg. Med. Trab. Meio Amb. Trein. Ltda, CNPJ: 15.515.790/0001-15, certifica que BRUNO CERQUEIRA DA SILVA, CPF:341.188.168-22, realizou o Treinamento NR – 10 Segurança em Serviços de Eletricidade nos dias 10/06/2025 à 13/06/2025, na empresa V2 INTEGRADORA DE SOLUCOES E IMPORTACOES LTDA CNPJ: 08.231.792/0001-17, com duração de 40 horas, conforme exigência da NR – 10, item 10.8.8, da Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, revisada pela Portaria nº 598, de 07/12/2004.



Ricardo Joaquim Nascimento
Edson Manoel de Oliveira
Instrutor Engº Eletricista
CREA SP: 5061359217



BRUNO CERQUEIRA DA SILVA
CPF: 341.188.168-22
Data: 25/06/2025 10:58:07-0300
Verifique em <https://validar.dig.gov.br>



Edson Manoel de Oliveira
Responsável Técnico
Técnico de Segurança do Trabalho
Registro MTE/SP 007457.8

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

<ol style="list-style-type: none">1. Introdução à segurança com eletricidade.2. Riscos em instalações e serviços com eletricidade:<ol style="list-style-type: none">a) o choque elétrico, mecanismos e efeitos;b) arcos elétricos, queimaduras e quedas;c) campos eletromagnéticos.3. Técnicas de Análise de Risco.4. Medidas de Controle do Risco Elétrico:<ol style="list-style-type: none">a) desenergização.b) aterramento funcional (TN / TT / IT), de proteção; temporário;c) equipotencialização;d) seccionamento automático da alimentação;e) dispositivos a corrente de fuga;f) extra baixa tensão;g) barreiras e invólucros;h) bloqueios e impedimentos;i) obstáculos e anteparos;j) isolamento das partes vivas;k) isolamento dupla ou reforçada;l) colocação fora de alcance;m) separação elétrica.5. Normas Técnicas Brasileiras - NBR da ABNT: NBR-5410, NBR 14039 e outras;6. Regulamentações do MTE:<ol style="list-style-type: none">a) NRs;b) NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços com Eletricidade);c) qualificação; habilitação; capacitação e autorização.7. Equipamentos de proteção coletiva.	<ol style="list-style-type: none">8. Equipamentos de proteção individual.9. Rotinas de trabalho - Procedimentos:<ol style="list-style-type: none">a) instalações desenergizadas;b) liberação para serviços;c) sinalização;d) inspeções de áreas, serviços, ferramental e equipamento;10. Documentação de instalações elétricas.11. Riscos adicionais:<ol style="list-style-type: none">a) altura;b) ambientes confinados;c) áreas classificadas;d) umidade;e) condições atmosféricas.12. Proteção e combate a incêndios:<ol style="list-style-type: none">a) noções básicas;b) medidas preventivas;c) métodos de extinção;d) prática; 1213. Acidentes de origem elétrica:<ol style="list-style-type: none">a) causas diretas e indiretas;b) discussão de casos;14. Primeiros socorros:<ol style="list-style-type: none">a) noções sobre lesões;b) priorização do atendimento;c) aplicação de respiração artificial;d) massagem cardíaca;e) técnicas para remoção e transporte de acidentados;f) práticas.15. Responsabilidades
--	---

Local : Rua. Dr. Campos Moura 440 Sobre Loja - Parque Artur Alvim São Paulo - SP, 03568-010

Ressalte-se que a **Lei nº 14.133/2021** confere à **Administração** o **poder-dever de promover diligências** destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, especialmente quando se trate de documentação que **não implique modificação da proposta ou inovação vedada**, conforme entendimento consolidado dos órgãos de controle.

A juntada ora realizada, portanto, não configura apresentação de documento essencial omitido, mas tão somente a comprovação formal de condição já existente, plenamente admitida pela legislação e pela jurisprudência administrativa, sobretudo à luz dos princípios do formalismo moderado, da razoabilidade e da busca da proposta mais vantajosa.

Assim, não há qualquer óbice jurídico à manutenção da habilitação da V2 Integradora, uma vez que a exigência relacionada à NR-10 encontra-se **integralmente atendida**, inexistindo prejuízo à Administração ou violação às regras editalícias.



III. DOS MOTIVOS TÉCNICOS

III.A DA NATUREZA DECLARATÓRIA E SANÁVEL DA DECLARAÇÃO DE ESTRUTURA LOCAL

A insurgência recursal quanto ao item 7.11 do Termo de Referência não se sustenta, por decorrer de interpretação manifestamente equivocada do próprio instrumento convocatório, especialmente após as alterações promovidas pelo Segundo Adendo ao Edital.

Conforme expressamente consignado, a exigência relativa à manutenção de filial ou equipe técnica local **incide durante a vigência contratual**, sendo destinada a assegurar níveis adequados de atendimento, suporte técnico e manutenção assistida ao longo da execução do contrato, e **não como condição de habilitação da licitante**.

Não por outra razão, o item 7.11 encontra-se **inserido no capítulo do Termo de Referência referente à garantia e à manutenção assistida**, e não no rol de documentos exigidos para habilitação técnica, circunstância que evidencia, de forma inequívoca, sua **natureza executória e prospectiva**, vinculada ao cumprimento contratual futuro.

O próprio Segundo Adendo ao Edital foi categórico ao estabelecer que o atendimento à exigência de estrutura técnica local deverá ser assegurado por meio de **Declaração Formal de Compromisso**, pela qual a licitante se obriga a instalar filial ou disponibilizar equipe técnica local dentro do prazo de mobilização previsto no contrato, caso venha a ser contratada, ficando a comprovação documental da efetiva instalação condicionada ao momento posterior à assinatura contratual e anterior ao início da execução dos serviços.

Assim, o edital afasta expressamente qualquer exigência de estrutura previamente instalada, bem como **não condiciona a habilitação ou o julgamento da proposta à apresentação imediata de documentos comprobatórios**, limitando-se à assunção formal de obrigação futura.

Ainda que se admitisse, apenas por argumentação, a necessidade de complementação quanto à formalização da referida declaração — hipótese que não implica reconhecimento de irregularidade — estar-se-ia diante de situação **plenamente sanável**, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de documento de natureza declaratória, que



não altera o conteúdo da proposta, não modifica o preço ofertado, não afeta a competitividade do certame nem confere vantagem indevida à licitante.

De todo modo, em observância aos princípios da boa-fé objetiva, da cooperação administrativa e da busca da solução mais vantajosa, a V2 Integradora apresenta, nesta oportunidade, a **Declaração Formal de Compromisso**, reafirmando seu integral atendimento às condições previstas no instrumento convocatório.



DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE APOIO E ESTRUTURA LOCAL

A V2 INTEGRADORA DE SOLUÇÕES E IMPORTAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº08.231.792/0001-17 com sede à Rua Azevedo Soares, nº 172, Vila Gomes Cardim, São Paulo/SP, CEP 03322-000, por meio de seu representante legal infra-assinado, declara, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 45/2025 – Comprasgov nº 90045/2025 (Processo nº 2025-230), promovido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Acre, que:

1. Que, caso venha a ser contratada para o objeto desta licitação, compromete-se a assegurar a existência de estrutura técnica local necessária para a execução dos serviços, conforme exigido no edital;
2. Que a referida exigência será cumprida por meio da instalação de filial e disponibilização de equipe técnica local, devidamente aparelhada e apta ao atendimento das demandas contratuais;
3. Que a efetiva instalação e mobilização dessa estrutura ocorrerá dentro do prazo de mobilização previsto no contrato, a contar da data de sua assinatura;
4. Que está ciente de que a comprovação documental desta estrutura será apresentada ao órgão contratante após a assinatura do contrato e obrigatoriamente antes do início da execução dos serviços.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

São Paulo/SP, 20 de janeiro de 2026.

VALTER JOAO
DESIDERIO
JUNIOR:10551290811

Assinado de forma digital por
VALTER JOAO DESIDERIO
JUNIOR:10551290811
Dados: 2026.01.20 16:36:53 -03'00'

V2 INTEGRADORA DE SOLUCOES E IMPORTAÇÕES LTDA

Valter João Desidério Júnior

RG: 19.822.963



A juntada ora realizada possui caráter meramente confirmatório, **não representando inovação, tampouco inclusão de elemento novo à proposta**, sendo plenamente admitida à luz do art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e do entendimento consolidado quanto ao formalismo moderado nas contratações públicas.

Diante disso, inexistente qualquer fundamento jurídico para a pretendida inabilitação da V2 Integradora, devendo ser integralmente mantida a decisão administrativa que reconheceu a regularidade de sua participação no certame.

III.B AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE DE PRODUTO CONTROLADO PELO EXÉRCITO (PCE) E DE LICENCIAMENTO DO SOFTWARE PERIMETRAL (CÂMERAS TÉRMICAS DE PERÍMETRO)

Sobre a afirmação da empresa recorrente EMIVE– Patrulha 24 Horas Ltda, referente a ausência de comprovação de regularidade de produto controlado pelo Exército(PCE), esclarecemos o seguinte:

As câmeras térmicas que estão no objeto da proposta possuem uso exclusivamente civil, sendo destinadas ao monitoramento perimetral e à segurança patrimonial, com aplicação voltada à vigilância de áreas, detecção preventiva de intrusões e apoio à proteção de instalações. Trata-se de equipamento de observação passiva, que apenas capta variações de temperatura, não possuindo qualquer característica bélica, ofensiva ou de emprego militar.

Ressalta-se que tais equipamentos não se enquadram como produtos controlados, não integrando rol sujeito à fiscalização ou controle por órgão militar, razão pela qual não há exigência legal de Certificado de Registro (CR) para sua fabricação, comercialização, aquisição ou utilização.

Dessa forma, resta demonstrado que a exigência de CR não se aplica às câmeras térmicas ofertadas, estando estas plenamente regulares para fornecimento no âmbito do presente certame, em conformidade com a legislação civil e com as normas aplicáveis aos sistemas de segurança eletrônica e patrimonial.



Este tópico, já foi claramente esclarecido pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, no 2º adendo ao edital de licitação, no item V:

V - Item 12 (Unidade de Vídeo Térmico Tipo IV) e subitem 4.3.8.1:

- É importante salientar que, caso o modelo de câmera termográfica ofertado seja classificado como Produto Controlado pelo Exército (PCE), deverá ser apresentada, pela licitante, a documentação exigida pela legislação vigente, incluindo, quando aplicável, Certificado de Registro (CR) ou documento oficial que ateste a dispensa de controle. **Para modelos destinados exclusivamente ao uso civil, não classificados como PCE, não será exigido CR.**
- As câmeras serão instaladas em postes metálicos, que deverão ser posicionados em pontos que otimizem o monitoramento de todo o perímetro do prédio Sede Administrativa e Cidade da Justiça de Rio Branco e Cidade da Justiça de Cruzeiro do Sul do PJAC, bem como de seus anexos. Deverão ser instaladas obedecendo as seguintes orientações:

Sobre a afirmação da recorrente referente a ausência do licenciamento do software perimetral (Câmeras térmicas de perímetro), fica claro e evidente a falta de análise técnica da empresa **EMIVE- Patrulha 24 Horas Ltda**, ao item proposto pela V2 INTEGRADORA DE SOLUÇÕES LTDA.

Na proposta comercial enviada, temos o **item 18 - Software Para Aplicação Proteção Perimetral:**

Conforme print abaixo:

18	Item 18 - Software Para Aplicação Proteção Perimetral	Unid.	3	MAGOS	SOFTWARE MASS	R\$ 2.300,00	R\$ 6.900,00	R\$ 82.800,00
-----------	---	-------	---	-------	---------------	--------------	--------------	---------------

Como complemento, foi anexado o catálogo do software (**ITEM 18**), contendo as informações técnicas e funcionais necessárias para a devida comprovação de atendimento aos requisitos solicitados.

III.C NÃO FORNECIMENTO DE SERVIDOR DE IA OBRIGATÓRIO PARA CLASSIFICAÇÃO DE PESSOAS, VEÍCULOS E ANIMAIS



Neste ponto, esclarece-se que será fornecido servidor dedicado para a instalação, operação e gerenciamento da solução, a qual integra o escopo da solução ofertada pela **fabricante(Oguen) - Modelo(MAGOS SR 150)**

Considerando que o **Termo de Referência** não estabelece **especificação técnica mínima ou detalhada para o servidor destinado a este item**, o dimensionamento do hardware será realizado de acordo com as **orientações técnicas oficiais do fabricante**, observando rigorosamente os requisitos necessários para o pleno funcionamento, desempenho adequado e confiabilidade da solução de radar perimetral.

O servidor a ser fornecido atenderá, no mínimo, às recomendações do fabricante quanto a: **Capacidade de processamento; Memória RAM; Armazenamento e Interfaces de rede;**

Vale ressaltar, que o **MAGOS SR150**, é totalmente compatível com a solução **VMS(DIGIFORT)**, destacada no **item 19 - Software VMS- Vídeo Management System**, da proposta comercial enviada pela **V2 INTEGRADORA DE SOLUÇÕES**

Segue o link oficial do fabricante para vossa consulta.

<https://www.digifort.com.br/parceiros.php> - **Sistemas Integrados** -

Proteção Perimetral



Magos Systems Brasil

Endereço:

Rua Nove de Julho, 72 - Cj. 55, Torre Norte - Santo Amaro
São Paulo - SP - CEP 04739-010

Contato:

infoBR@magosys.com

Telefone: (11) 5521-0944 / +972-77-4140155

Website: <https://magosystems.com/>

Descrição:

A Magos foi criada em 2007 para realizar a visão de seus co-fundadores de levar a avançada tecnologia de radar aos mercados de segurança e proteção de perímetro. Somos especialistas em radares de baixo custo, baixa potência e alto desempenho que podem ser facilmente integrados em VMS, PSIM e outros softwares de controle existentes. Nossos produtos fornecem PTZ automático de ponta a ponta para uma solução econômica e de fácil manutenção de ponta a ponta.

A Magos é representada no Brasil com exclusividade pela Ôguen - Tecnologias Israelenses Inovadoras. Os radares Magos são os sensores civis mais avançados para proteção de perímetros e de grandes áreas. Proporcionam cobertura contínua de áreas amplas reduzindo drasticamente o número de equipamentos necessários em um projeto (como câmeras e outros sensores), e resultando na solução de melhor custo benefício por m² do mercado de segurança. **A solução é 100% integrada com Digifort.**

Produtos:

Radar SR250
Radar SR500
Radar SR1000
MASS
MASS-AI



Dessa forma, garante-se que a solução será implantada com infraestrutura adequada, plenamente compatível com o sistema de radar perimetral ofertado, assegurando estabilidade operacional, desempenho e confiabilidade, sem prejuízo ao atendimento integral dos objetivos funcionais e técnicos do Termo de Referência.

III.D INCOMPATIBILIDADE ELÉTRICA – NOBREAKS MONOVOLT EM VEZ DE BIVOLT

Item 26 - Nobreak Online Torre 6KVA 220V - Termo de Referência.

Mais um tópico que evidencia falta de análise técnica da empresa **EMIVE– Patrulha 24 Horas Ltda**, referente ao item proposto pela **V2 INTEGRADORA DE SOLUÇÕES LTDA**.



O datasheet técnico apresentado pela **V2 INTEGRADORA DE SOLUÇÕES**, seguiu conforme destacado no **item 26 - Nobreak Online Torre 6KVA 220V**, no **TERMO DE REFERÊNCIA**, onde classifica o **220V**

26	Item 26 - Nobreak Online Torre 6KVA 220V	Unid.
----	--	-------

Porém, o próprio fabricante **RAGTECH**, informa em seu site oficial, a possibilidade de fabricação do Nobreak com a configuração de entrada/saída **monofásico ou bifásico**

Segue link oficial para consulta

<https://ragtech.com.br/produtos/duo-pro-6000va-10000va/>

The screenshot shows the Ragtech website interface. At the top, there is a navigation bar with the Ragtech logo and links for 'Produtos', 'Linha Gamer', 'Downloads', 'Onde encontrar', 'Aplicações', 'Power Blog', and 'Contato'. Below the navigation bar, the product name 'DUE PRO - TORRE' is prominently displayed. The main content area features a large image of the server tower on the left. To the right of the image, there are specifications: '6 KVA | 10 KVA' and 'Tecnologia senoidal online dupla conversão'. Below the image, there is a section titled 'Aplicações' with a detailed description of the product's features, including its efficiency, expandability, and monitoring capabilities. At the bottom of the page, there are three download buttons: 'Download Guia de instalação', 'Download Manual', and 'Download Guia de manutenção'. A table at the bottom right of the page lists technical specifications:

Forma de onda	Senoidal pura
Fator de potência	1
Configuração de entrada e saída	Monofásico ou bifásico (PFI ou PNI)
Conexão de entrada/saída	3cabo

Tal evidência demonstra que a topologia elétrica do equipamento (**monofásico ou bifásico**) não constitui divergência técnica, mas sim uma opção de configuração definida no



momento da aquisição, de acordo com a necessidade da infraestrutura elétrica do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE.**

Item 27 - Nobreak Online Torre 1,5KVA 220V - Termo de Referência.

Neste tópico, a empresa **recorrente EMIVE**, tenta confundir avaliação técnica referente às especificações solicitadas para este item.

No termo de referência, temos o **item 27 - Nobreak Online Torre 1,5KVA 220V**, conforme print abaixo na planilha de quantidades solicitadas pelo **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE.**

27	Item 27 - Nobreak Online Torre 1,5KVA 220V	Unid.	19
----	--	-------	----

Nas especificações técnicas, referente ao **item 27 - Nobreak Online Torre 1,5KVA 220V**, temos os seguintes itens relacionados:

Item 27 - Nobreak Online Torre 1,5KVA BIVOLT:

- Deve possuir ampla faixa de operação;
- Deve possuir modo ECO para economia de energia;
- Deve possuir eficiência modo dupla conversão até 94%;
- Deve possuir gerenciamento local através da porta USB e remoto através do protocolo SNMP;
- Deve possuir display LCD rotativo de fácil configuração;
- Deve possuir potência de pico (VA/W) 1500VA / 1350W;
- Deve operar sem necessidade de derating em altitude de até 1.000 metros, admitindo-se redução de potência acima desse limite conforme curva oficial do fabricante.;
- Deve ser do tipo onda senoidal pura, sem distorção;
- Deve possuir tempo de comutação 0ms²;
- Deve possuir 3(três) baterias internas de 9 Ah;
- Deve possuir By-pass automático;
- Deve possuir fator de potência de saída 0,9;

Na descrição das especificações técnicas, não é solicitado que a tensão nominal seja **BIVOLT**.

O equipamento ofertado pela **V2 INTEGRADORA DE SOLUÇÕES**, procurou respeitar a descrição relacionada no item mencionado no termo de referência na planilha de quantidades.



Outro detalhe, é que o equipamento ofertado pela **V2 INTEGRADORA**, informa em seu datasheet, a possibilidade da voltagem **220V e 110V**.

Neste caso, não temos uma divergência técnica, mas sim, uma opção de configuração definida no momento da aquisição, de acordo com a necessidade da infraestrutura elétrica do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**.

III. E) HARDWARE DE PROCESSAMENTO INFERIOR – SERVIDOR RACK TIPO I

Neste tópico, seguem algumas evidências para definição do escopo deste item. A escolha da solução foi baseada no questionamento realizado e respondido pelo **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**.

Segue abaixo questionamentos e respostas:

3. A exigência de "plataforma única" implica obrigatoriamente que todos os módulos utilizem o mesmo banco de dados físico?

Não. A exigência refere-se à unificação operacional, permitindo gerenciamento centralizado.

É aceitável que os módulos utilizem bancos distintos, desde que:

- haja integração nativa;
- seja bidirecional;
- seja oficialmente homologada pelo fabricante;
- permita operação unificada, com eventos, logs e monitoramento centralizados.

4. Caso os módulos utilizem bancos distintos, mas possuam integração nativa, bidirecional e comprovada oficialmente pelo fabricante, isso será aceito?

Sim. A integração nativa/bidirecional oficialmente homologada é aceita, desde que mantenha as regras de governança, segurança e rastreabilidade dos eventos no ambiente unificado.

Documento assinado eletronicamente por VICTOR ROCHA FLORES DA SILVA, Bombeiro Militar em 18/11/2025 às 10:42:26

Diante das respostas, seguimos com as soluções:

O equipamento ofertado suporta processadores de última geração com capacidade máxima de até 144 núcleos físicos, característica que o posiciona muito acima das exigências mínimas previstas no Termo de Referência.



Essa capacidade garante:

- Elevado poder de processamento paralelo;
- Suporte pleno a cargas intensivas de gravação, visualização e análise de vídeo;
- Atendimento eficiente a ambientes com grande volume de câmeras, múltiplos streams e recursos avançados de analytics;
- Ampla margem de escalabilidade futura, sem necessidade de substituição de hardware.

Portanto, sob o ponto de vista estritamente técnico, a limitação a um único socket não representa qualquer restrição de desempenho, uma vez que a capacidade total de núcleos supera com folga os requisitos funcionais e operacionais exigidos.

2. Arquitetura de Alta Disponibilidade Baseada em Redundância de Hardware

No que se refere à alta disponibilidade do sistema de videomonitoramento, destaca-se que a solução foi concebida não com base apenas em redundância lógica ou virtual, mas sim em redundância física completa de hardware, estratégia considerada a mais robusta e confiável para ambientes críticos.

Para cada instância do software de videomonitoramento, no caso da solução Digifort, é fornecida uma arquitetura composta por:

- 02 (dois) servidores físicos independentes, :
- Servidor Principal (Master)
- Servidor Secundário (Slave / Failover)
- Cada servidor possui hardware completo e autônomo, incluindo:
- Processador;
- Memória RAM;



- Subsistema de armazenamento;
- Interfaces de rede;
- Sistema operacional e serviços do VMS.

3. Ênfase na Redundância de Hardware Aplicada ao Software

A alta disponibilidade do sistema é garantida pela duplicação integral do hardware, e não apenas por mecanismos internos do servidor, como fontes redundantes ou RAID de discos. Essa abordagem assegura que:

- Não exista ponto único de falha (Single Point of Failure – SPOF);
- A falha total de um servidor não comprometa a operação do sistema;
- O servidor secundário esteja apto a assumir automaticamente as funções do sistema;
- As gravações, configurações e serviços de videomonitoramento permanecem disponíveis.

Essa arquitetura é especialmente indicada para sistemas de segurança institucional, nos quais a continuidade do serviço é requisito crítico, e a indisponibilidade do sistema pode gerar riscos operacionais e legais.

4. Continuidade Operacional e Confiabilidade do Sistema

Em caso de falha do servidor principal, o servidor secundário entra em operação, garantindo:

- Continuidade das gravações;
- Manutenção do acesso às imagens;
- Preservação da integridade dos dados;
- Disponibilidade do sistema aos usuários autorizados.



A redundância de hardware, associada à capacidade elevada de processamento de cada servidor single socket, resulta em um ambiente altamente resiliente, confiável e alinhado às melhores práticas de engenharia de sistemas de videomonitoramento.

Seguem evidências de compatibilidade das soluções pelo próprio fabricante:

digifort HOME DIGIFORT PRODUTOS ▾ DOWNLOADS SISTEMAS INTEGRADOS SUPORTE ▾ **NOTÍCIAS** CONTATO [Orde comprar](#)

Invenzi

Endereço:
Rua Henri Dunant, 873 - Cj. 1310
São Paulo - São Paulo

Contato:
Departamento Comercial
atendimento@invenzi.com
Telefone: (11) 4480 1500
Website: <http://www.invenzi.com/>

Descrição:
Com mais de 1.500 projetos implantados, a Invenzi vem para possibilitar uma nova evolução com soluções integradas aos principais fabricantes de hardware. Atende às necessidade de controle de acesso dos mais diversos portes e verticais de clientes, desde um escritório com apenas uma porta à grandes obras e empresas com múltiplos sites.

Oferecemos aos nossos clientes a inovadora Plataforma Aberta para Controle de Acesso: **W-Access**. O software web e pronto para nuvem da Invenzi é totalmente integrado ao sistema Digifort, criando relação entre os eventos de acesso e os vídeos registrados. Permite a imediata visualização da imagem ao vivo ou a recuperação da gravação no período próximo ao evento em questão. O W-Access oferece ainda inteligência distribuída por meio de controladores autônomos; integração com reconhecimento facial e de LPR, segurança, com a utilização de criptografia, entre outros recursos; escalabilidade, com estrutura modular e expansível; conectividade e integração com outros softwares e sistemas; personalização, com relatórios gerenciais configuráveis para cada necessidade.



Magos Systems Brasil

Endereço:

Rua Nove de Julho, 72 - Cj. 55, Torre Norte - Santo Amaro
São Paulo - SP - CEP 04739-010

Contato:

infoBR@magosys.com

Telefone: (11) 5521-0944 / +972-77-4140155

Website: <https://magosystems.com/>

Descrição:

A Magos foi criada em 2007 para realizar a visão de seus co-fundadores de levar a avançada tecnologia de radar aos mercados de segurança e proteção de perímetro. Somos especialistas em radares de baixo custo, baixa potência e alto desempenho que podem ser facilmente integrados em VMS, PSIM e outros softwares de controle existentes. Nossos produtos fornecem PTZ automático de ponta a ponta para uma solução econômica e de fácil manutenção de ponta a ponta.

A Magos é representada no Brasil com exclusividade pela Óguen - Tecnologias Israelenses Inovadoras. Os radares Magos são os sensores civis mais avançados para proteção de perímetros e de grandes áreas. Proporcionam cobertura contínua de áreas amplas reduzindo drasticamente o número de equipamentos necessários em um projeto (como câmeras e outros sensores), e resultando na solução de melhor custo benefício por m² do mercado de segurança. **A solução é 100% integrada com Digifort.**

Produtos:

Radar SR250
Radar SR500
Radar SR1000
MASS
MASS-AI





EVIDENCE

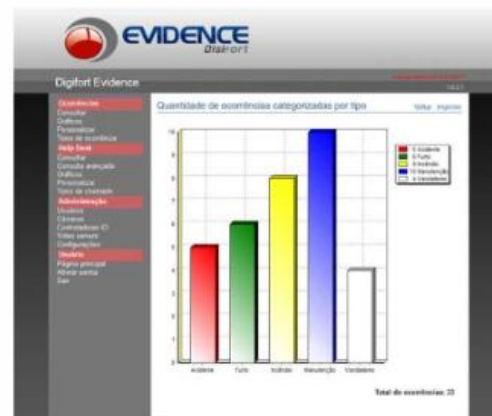
O Digifort Evidence é um módulo opcional do sistema Digifort que permite a classificação e documentação dos eventos ocorridos no sistema de monitoramento, incluindo o arquivamento e organização de vídeos e qualquer arquivo relacionado a ocorrência para posterior pesquisa, emissão de relatórios gerenciais e estatísticas.

Com o Digifort Evidence o cliente poderá reduzir seus custos de arquivamento de imagens, reduzir o tempo de pesquisa de ocorrências e maior disponibilidade das informações relativas ao evento além de maior organização da documentação desses eventos e ampla visão dos fatos ocorridos.



Principais Recursos

- Abertura de boletim de ocorrência dos fatos ocorridos com vídeos, documentos e imagens.
- Gera relatórios e gráficos estatísticos das ocorrências registradas, baseado em filtros especificados pelo usuário
- Permite a criação de campos personalizados para o sistema
- Consulta de ocorrências por tipo como data, hora, câmera ou texto da ocorrência
- Impressão do boletim de ocorrência com logo personalizado do cliente
- Integrado ao sistema de gerenciamento de câmeras Digifort Professional e Enterprise





Possui poderosos módulos de análise de vídeo que utilizados em conjunto, permitirão que o monitoramento seja mais eficiente e inteligente, auxiliando os operadores a obter um maior índice na captação de sinistros e na detecção de eventos. Desenvolvido visando operação contínua, sem interferência dos operadores, analisando situações comportamentais programadas, gera alarmes de acordo com eventos que estejam ocorrendo no momento da operação como por exemplo: um carro circulando na contra-mão, uma pessoa que esteja invadindo uma propriedade, um carro com velocidade acima do permitido, um objeto abandonado ou até mesmo alertar sobre movimento suspeito de pessoas.

Possibilita gerar relatórios e gráficos estatísticos de todos os eventos no sistema como contagem objetos e pessoas, objetos abandonados e detecção de face entre outros. Possui diversas vantagens como: algoritmo altamente para detecção e rastreamento de objetos, fácil configuração e operação, solução eficaz e descomplicada para sua necessidade com testes do sistema.



Necessita de um servidor exclusivo, podendo processar até 30 câmeras por servidor, suas licenças são vendidas por câmera e poderão ser processadas em qualquer câmera do sistema, seja IP ou por encoders.

Os analíticos seguem regras específicas e necessitam de pessoal com conhecimento avançado do produto para extrair os benefícios desejados, cada módulo de analítico possui suas características que devem ser respeitadas para seu bom funcionamento como: altura da câmera, posicionamento, iluminação adequada, regras de customização, são alguns dos parâmetros essenciais ao processo.

Filtros Disponíveis

- Contagem e filtro de pessoas, objetos e veículos
- Objetos abandonados e retirados
- Sentido e direção de pessoas e veículos
- Loitering/aglomerações (áreas proibidas)
- Obstrução de câmera, vandalismo
- Barreiras e cercas virtuais
- Análise de velocidade
- Captura de face
- Tailgating
- Consulte nosso catálogo para o descritivo completo





SOLUÇÕES VMS

Os produtos Digifort são cuidadosamente desenvolvidos a fim de oferecer maior qualidade em software de monitoramento de vídeo, superando as expectativas dos clientes e fornecendo recursos sob medida para os mais variados tipos de aplicações. Conta hoje com mais de 550 fabricantes mundiais e mais de 13.000 modelos de dispositivos integrados ao sistema, completo sistema de alarme e automação, leitura de placa de automóveis, módulo inteligente de análise de imagens, integração com múltiplos sistemas de controle de acesso, biometria, CRM, ERP, softwares de gestão de cidades, entre outros.

Pensando na praticidade e mobilidade, a Digifort criou o Digifort Mobile Client, aplicativo desenvolvido em plataforma nativa para dispositivos móveis como tablets e smartphones (Android e iOS) que possibilita a visualização e playback das imagens de câmeras IP e encoders, solução ideal para empresas e residências, onde a qualquer momento o usuário poderá visualizar e controlar câmeras, PTZ, ativar presets ou acionar eventos a partir de qualquer localidade, via Servidor Digifort, oferecendo um grande complemento gratuito para a plataforma de vídeo monitoramento.



III.F NÃO FORNECIMENTO DE FONTE RETIFICADORA

Esclarece-se que toda a solução de telemetria integrante do escopo da proposta será fornecida pela empresa **ALGCOM**, sendo responsável pelo fornecimento da plataforma, dispositivos e demais componentes necessários ao pleno funcionamento da solução.

Diante disso, a proposta comercial enviada pela **V2 INTEGRADORA DE SOLUÇÕES**, contempla a fonte retificadora, conforme print abaixo:



38	Item 38 - Unidade Integrada De Telemetria, Alimentação e Controle	Unid.	13	ALGCOM	MODULO SM9S / GABINETE / FONTE RETIFICADORA
----	---	-------	----	--------	---

Fica claro, que a empresa Recorrente **EMIVE**, quer tumultuar e desmerecer avaliação feita pelo **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**.

Dessa forma, fica assegurado que a solução de telemetria será plenamente compatível, tecnicamente adequada e alinhada às necessidades do projeto, mantendo total conformidade com o Termo de Referência e garantindo transparência, rastreabilidade e confiabilidade na fase de execução contratual.

III.G DOS ITENS G, H, I e J DO RECURSO DA EMPRESA EMIVE

Sobre a afirmação da empresa **EMIVE– Patrulha 24 Horas Ltda**, referente aos itens

- 1 - **Dimensões físicas incompatíveis e extrapolação de limite máximo – Catraca.**
- 2 - **múltiplas divergências técnicas – dimensões, grau de proteção (IP) e consumo energético.**
- 3 - **excessivo (Catraca com vão de 900 mm) e Insuficiência de fluxo de passagem e gargalo operacional – Catraca Gate 600 mm**

Foram analisados pela área técnica demandante, os especificações técnicas referente aos itens: **06,07,46 e 47**, informando as características de funcionamento **principais da solução:**

Segue print da avaliação:



Os demais itens relacionados pela empresa **EMIVE – Patrulha 24 Horas Ltda.** correspondem a características **secundárias**, as quais podem ser customizadas pelo fabricante **WOLPAC**, por meio do sistema de **Projetos Personalizados para Controle de Acesso**.

Segue link do site oficial do fabricante **WOLPAC**:

<https://www.wolpac.com.br/pt/articles/projetos-personalizados-para-controle-de-acesso>

Vale ressaltar, que as customizações são realizadas de forma recorrente, sendo parte integrante do processo de desenvolvimento e implantação das soluções.

O projeto é ajustado de modo a assegurar a compatibilidade física e funcional dos equipamentos com o espaço disponível, preservando os requisitos de segurança, desempenho, ergonomia e conformidade com as normas aplicáveis.

III.K AUSÊNCIA DE FUNCIONALIDADE DE GESTÃO DE OCORRÊNCIAS E STATUS OPERACIONAL – SOFTWARE VMS (Software VMS)

Em atendimento ao requisito de Gestão de Ocorrências previsto no edital, esclarece-se que a solução ofertada utiliza o software Digifort, plataforma de gerenciamento de vídeo amplamente consolidada no mercado nacional, a qual é composta por módulos integrados e



nativos, projetados para atender de forma completa e escalável às demandas operacionais de segurança.

Para o atendimento específico da funcionalidade de Gestão de Ocorrências, a solução contempla integralmente o módulo Evidência, que faz parte do portfólio oficial do Digifort, não se tratando de ferramenta de terceiros ou solução complementar externa.

O módulo Evidência é responsável pela gestão centralizada de ocorrências, permitindo, entre outras funcionalidades:

- Registro estruturado de ocorrências e incidentes;
- Associação direta de eventos às imagens e vídeos capturados pelo sistema de CFTV;
- Inclusão de evidências multimídia (imagens, vídeos, arquivos e anotações);
- Classificação, categorização e priorização de ocorrências;
- Controle de fluxo de atendimento, acompanhamento e histórico completo dos registros;
- Auditoria e rastreabilidade das ações realizadas no sistema;
- Integração nativa com os demais módulos do Digifort, garantindo consistência, integridade e segurança das informações.

Ressalta-se que, por se tratar de um módulo nativo, o Evidência opera de forma totalmente integrada ao ambiente Digifort, assegurando padronização tecnológica, alta confiabilidade operacional e conformidade

Segue link oficial do fabricante sobre a solução

<https://www.digifort.com.br/gestao-de-ocorrencias.php>



EVIDENCE

O Digifort Evidence é um módulo opcional do sistema Digifort que permite a classificação e documentação dos eventos ocorridos no sistema de monitoramento, incluindo o arquivamento e organização de vídeos e qualquer arquivo relacionado a ocorrência para posterior pesquisa, emissão de relatórios gerenciais e estatísticas.

Com o Digifort Evidence o cliente poderá reduzir seus custos de arquivamento de imagens, reduzir o tempo de pesquisa de ocorrências e maior disponibilidade das informações relativas ao evento além de maior organização da documentação desses eventos e ampla visão dos fatos ocorridos.



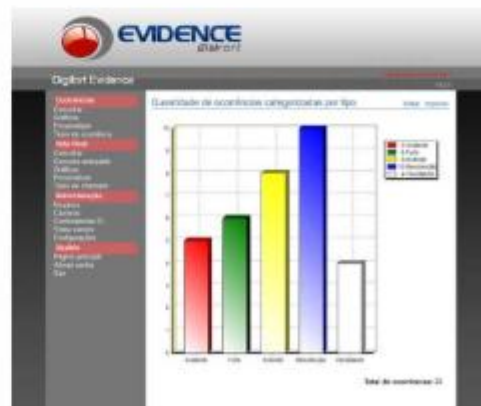
EVIDENCE
Digifort



digifort

Principais Recursos

- Abertura de boletim de ocorrência dos fatos ocorridos com vídeos, documentos e imagens.
- Gera relatórios e gráficos estatísticos das ocorrências registradas, baseado em filtros especificados pelo usuário
- Permite a criação de campos personalizados para o sistema
- Consulta de ocorrências por tipo como data, hora, câmera ou texto da ocorrência
- Impressão do boletim de ocorrência com logo personalizado do cliente
- Integrado ao sistema de gerenciamento de câmeras Digifort Professional e Enterprise



IV. DA ANÁLISE TÉCNICA DO ÓRGÃO

Cumprir destacar que a área técnica do órgão promotor do certame procedeu a uma análise minuciosa, criteriosa e de alta qualidade, conduzida com elevado grau de capacidade técnica e rigor metodológico, avaliando detalhadamente cada um dos componentes e suas respectivas integrações.

Essa análise — conduzida com rigor técnico exemplar — concluiu, de forma inequívoca, que os equipamentos ofertados pela V2 Integradora estão em total conformidade com o Termo de Referência, cumprindo na íntegra o disposto do Termo de Referência.



Assim, a constatação técnica é clara: todos os requisitos editalícios foram plenamente observados e atendidos, o que afasta qualquer possibilidade de contestação da conclusão proferida pela equipe técnica, cuja atuação merece registro e reconhecimento pela profundidade e imparcialidade demonstradas.

A área técnica, de forma aprofundada e criteriosa, avaliou a solução proposta quanto à sua capacidade de atender integralmente às funcionalidades requeridas, assegurando a efetividade do sistema e a conformidade com os requisitos operacionais e de desempenho estabelecidos.

Constata-se, assim, que os equipamentos ofertados pela empresa estão em total consonância com as especificações técnicas exigidas. Dessa forma, não há qualquer elemento que desabone a proposta ou comprometa sua adequação técnica e aderência às melhores práticas do setor.

V – DA INEXISTÊNCIA DE PROPOSTA TECNICAMENTE REDUZIDA OU DE VANTAGEM ECONÔMICA ARTIFICIAL

A alegação constante do item 122 do recurso, no sentido de que a V2 Integradora teria apresentado “versão tecnicamente reduzida, fragmentada e inferior”, não se sustenta em qualquer elemento técnico concreto, limitando-se a afirmações genéricas e dissociadas da realidade do procedimento licitatório.

A proposta apresentada pela recorrida está em **estrita observância aos parâmetros definidos no instrumento convocatório**, encontrando-se **compatível com o orçamento estimado pela Administração**, com o **regime de contratação integrada adotado no certame** e com o grau de complexidade da solução tecnológica exigida.

Cumprе ressaltar que, no regime de contratação integrada, é da própria natureza do modelo que o particular assuma a responsabilidade pelo desenvolvimento do projeto executivo, pela definição das soluções técnicas e pela gestão dos riscos da execução, não sendo exigível, nesta fase, o detalhamento exaustivo de todos os insumos, componentes e metodologias construtivas, desde que **preservado o atendimento aos requisitos mínimos estabelecidos no Termo de Referência** — condição plenamente observada pela V2 Integradora.



A narrativa de suposta “versão tecnicamente reduzida, fragmentada e inferior” não encontra respaldo nos pareceres e análises técnicas emitidas pelos setores competentes do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, os quais **atestaram expressamente a conformidade da solução ofertada**, a exequibilidade da proposta e a regularidade do preço apresentado.

Ademais, a diferença de valores entre a proposta da recorrente e da recorrida EMIVE é **irrisória**, circunstância que, por si só, **afasta qualquer presunção de vantagem econômica artificial**, de subdimensionamento de custos ou de omissão deliberada de itens indispensáveis à execução contratual.

Não há, portanto, qualquer indicativo concreto de risco de inadimplemento, desequilíbrio econômico-financeiro ou prejuízo à Administração, sobretudo quando a proposta vencedora se mantém **dentro dos parâmetros do orçamento estimado**, tendo sido submetida à análise contábil, técnica e jurídica da Administração Pública.

A tentativa da recorrente de transformar mera inconformidade comercial em suposta irregularidade técnica não encontra amparo no edital, na Lei nº 14.133/2021 ou na realidade fática do certame, devendo ser integralmente rejeitada.

VI – DA IMPROCEDÊNCIA DA IMPUTAÇÃO INDEVIDA DE CONDUTA DESABONADORA E DA DISTORÇÃO DOS FATOS RELATIVOS AO PRETENSO PRECEDENTE DO TRT DA 7ª REGIÃO

A tese recursal que a Recorrente EMIVE pretende imputar à V2 Integradora suposta “prática reiterada” de descumprimento editalício, mediante a invocação de precedente oriundo do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, revela-se **juridicamente improcedente, faticamente distorcida e absolutamente dissociada da realidade dos fatos**.

Ao contrário do que sustenta a recorrente, o procedimento licitatório citado **não retornou às fases de julgamento da proposta ou de habilitação**, tampouco houve reconhecimento de falha técnica imputável à empresa.

Conforme expressamente consignado na **decisão da Presidência do TRT da 7ª Região**, o certame foi **integralmente anulado**, não por suposta deficiência da solução ofertada, mas porque o **órgão requisitante reconheceu a existência de dubiedade no Termo de**



Referência, especialmente quanto à forma de atendimento simultâneo de determinadas funcionalidades técnicas, circunstância que comprometeu a objetividade do julgamento.

A própria decisão da Presidência do Tribunal registra que o edital apresentava **falta de clareza e objetividade na descrição do objeto**, o que motivou diversos pedidos de esclarecimento e culminou na constatação, pela unidade técnica requisitante, de que as especificações poderiam conduzir a interpretações distintas, razão pela qual se impôs a anulação do procedimento, em observância ao princípio da autotutela administrativa. Conforme pode-se ver abaixo:

Contudo, após análise mais aprofundada do item 10, referente ao Sistema de Vídeo Analítico, verifica-se que, **embora as funcionalidades e características das câmaras se encontrem devidamente relacionadas no edital, a forma de execução dessas funcionalidades carece de clareza e objetividade editalícia.**

Assim, constata-se que a ausência de especificação clara sobre a concomitância das funcionalidades descritas nos subitens 10.1.6 e 10.1.7 do Anexo VI do **Termo de Referência gerou interpretação dúbia, possibilitando a apresentação de propostas distintas**, das quais uma delas não atende às necessidades deste Tribunal.

Diante da referida falha, que configura vício insanável, cabe à Administração Pública o exercício do controle de seus próprios atos, conforme o princípio da autotutela administrativa.

Ante o exposto, com fundamento no princípio da vinculação ao edital e nos arts. 71, inciso II, e 150 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **decido pela anulação do Pregão Eletrônico nº 90028/2024**, que visa à contratação de serviços de monitoramento eletrônico (Alarme e CFTV), em razão da imprecisão editalícia quanto à forma de execução das funcionalidades do sistema de câmeras.

Não houve, portanto, qualquer pronunciamento judicial ou administrativo que atribuisse à V2 Integradora conduta irregular, dolo, fraude ou apresentação de solução tecnicamente inferior, inexistindo qualquer juízo de reprovação à atuação da empresa.

A tentativa da recorrente de apresentar tal precedente como suposta comprovação de comportamento reiterado da V2 Integradora **representa inequívoca distorção dos fatos**, com indevida ampliação dos efeitos de decisão absolutamente estranha ao presente certame.



Trata-se, portanto, de **imputação indevida de conduta desabonadora**, fundada em narrativa que não corresponde ao teor da decisão invocada, a qual, longe de censurar a empresa, reconheceu falha estrutural do próprio instrumento convocatório.

Cumprе ressaltar que o regime jurídico das licitações **não admite juízo subjetivo, presunções genéricas ou avaliações baseadas em históricos dissociados do edital vigente**, sendo vedada a utilização de precedentes estranhos ao procedimento como meio de desqualificação indireta de licitante, sob pena de violação aos princípios do julgamento objetivo, da vinculação ao instrumento convocatório e da segurança jurídica.

Dessa forma, a argumentação recursal revela-se **temerária e desprovida de respaldo jurídico**, devendo ser integralmente afastada pela Administração, por não possuir qualquer aptidão para infirmar a regularidade da proposta ou da habilitação da V2 Integradora no presente certame.

VII – DA IDONEIDADE, EXPERIÊNCIA E ATUAÇÃO NACIONAL DA RECORRIDA

A V2 Integradora de Soluções e Importações Ltda. possui **atuação consolidada em âmbito nacional**, com contratos ativos junto a diversos órgãos da Administração Pública, o que evidencia sua **plena capacidade técnica, operacional e administrativa** para a execução do objeto licitado.

Trata-se de empresa com **histórico comprovado de execução de contratos públicos análogos**, envolvendo soluções integradas de segurança eletrônica, controle de acesso, CFTV, monitoramento e manutenção assistida, demonstrando estrutura organizacional sólida e experiência compatível com a complexidade da contratação ora em exame.

A recorrida mantém atuação ininterrupta em **mais de 23 (vinte e três) Estados da Federação**, com **mais de 550 clientes ativos**, possuindo destacada presença na **Região Norte do país**, onde executa contratos nos Estados do Acre, Amapá e Rondônia, inclusive em localidades de elevada complexidade logística e operacional.

No próprio **Estado do Acre**, a V2 Integradora já possui **histórico comprovado de desempenho satisfatório em contratos de objeto similar**, destacando-se, entre outros:



- **Contrato nº 19/2025**, celebrado com a Justiça Federal de Primeira Instância do Estado do Acre;
- **Ata de Registro de Preços nº 05/2023**, firmada com o Tribunal de Contas do Estado do Acre,

No **Estado de Rondônia**, por sua vez, a atuação da V2 Integradora é reconhecida pela **capilaridade operacional, estrutura técnica permanente e confiabilidade na execução contratual**, mantendo contratos em execução que demandam mobilização contínua de equipes especializadas, fornecimento próprio de equipamentos e manutenção técnica em regiões de difícil acesso.

- **Contrato nº 115/2023 - Tribunal de Justiça de Rondônia – TJRO**: prestação de serviços com fornecimento e manutenção de equipamentos em sua sede e **35 comarcas**;
- **Contrato 06/2023 - Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia – TRE/RO**;
- **Contrato 50/2023 e 70/2025 - Ministério Público do Estado de Rondônia – MP/RO**;
- **Contrato 25/2022 - Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS/RO**, com atendimento de **48 unidades prisionais**;
- **Empreendimentos privados**, como o **Porto Velho Shopping** e o **Condomínio Ecoville**.

A experiência acumulada nesses contratos demonstra, de forma inequívoca, a **plena aptidão técnica da recorrida**, especialmente quanto à capacidade de mobilização rápida de equipes, atendimento a níveis de serviço rigorosos e execução de soluções integradas de alta complexidade, inclusive em ambientes institucionais sensíveis.

Esse histórico reforça a **robustez técnica da solução apresentada**, bem como comprova a experiência consolidada da V2 Integradora na **integração de sistemas híbridos de segurança eletrônica**, atendendo plenamente aos parâmetros de padronização, conhecimento técnico, confiabilidade operacional e aptidão exigidos pela Administração Pública.



VIII – DA AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO INTERESSE PÚBLICO

Não se verifica qualquer prejuízo à competitividade, à isonomia entre os licitantes ou à segurança da futura execução contratual, uma vez que a proposta apresentada pela V2 Integradora foi regularmente analisada pelos setores técnicos, contábil e jurídico da Administração, tendo sido reconhecida como **exequível, aderente ao Termo de Referência e compatível com o orçamento estimado**.

A manutenção da decisão que declarou a recorrida habilitada e classificada **prestigia o interesse público primário**, assegurando a contratação de solução tecnicamente adequada e economicamente vantajosa, em consonância com os princípios da eficiência, da razoabilidade e da seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

IX – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, resta evidenciado que os recursos administrativos interpostos **não apresentam fundamentos jurídicos, técnicos ou fáticos aptos a desconstituir a decisão recorrida**, limitando-se à reprodução de alegações genéricas, interpretações dissociadas do instrumento convocatório e tentativas indevidas de desqualificação da licitante regularmente classificada.

Nesse contexto, impõe-se a **manutenção integral do ato administrativo impugnado**, preservando-se a habilitação da **V2 Integradora de Soluções e Importações Ltda.**, em estrita observância aos princípios do **juízo objetivo, da vinculação ao edital, da legalidade e da segurança jurídica**.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo (SP), 21 de janeiro de 2026.

V2 INTEGRADORA DE SOLUÇÕES E IMPORTAÇÕES LTDA
Valter João Desidério Júnior
RG: 19.822.963